

REQUERIMENTO Nº 77 DE 2019-CCJ



Requeiro, em nome da liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº485 à PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O presente Destaque visa aprovar a Emenda 485 que se limita a suprimir o caput do art. 19. Esse dispositivo eleva de 15 para 20 anos o tempo mínimo de contribuição (carência) para os novos segurados da previdência social do sexo masculino.

A medida se faz necessária, pois o trabalho informal, a alta rotatividade de emprego e o trabalho precarizado não permitem que os trabalhadores mais pobres e menos escolarizados sequer cumpram 15 anos de contribuição previdenciária. Entre 2004 e 2017, se a carência de 20 anos estivesse em vigor, nada menos do que 54% dos homens que se aposentaram por idade não conseguiriam esse sagrado direito.



São pessoas simples, que muitas vezes são vistas pelo Poder Público como cidadãos de segunda classe, pois não só têm seus direitos trabalhistas negados, como também vivem à margem dos benefícios previdenciários.

E pior: esses trabalhadores, não estando filiados ao sistema previdenciário, ficarão expostos aos riscos sociais do trabalho, além de não poderem enfrentar com qualidade de vida o declínio de sua capacidade laboral, bem como seu envelhecimento.

Mais ainda, permanecendo fora da Previdência pública, acarretarão altos custos sociais no futuro, porque serão obrigados a depender dos programas assistenciais do Estado ou da ajuda dos familiares.

Vejamos um caso concreto. Pedro é um jovem de 25 anos que não concluiu o ensino fundamental. Ele fez curso técnico de pedreiro de acabamento e está próximo de conseguir seu primeiro emprego formal na área, o que exigirá trabalho pesado na construção de edificações.

Se ele estivesse filiado ao INSS até a promulgação da PEC, uma de suas opções seria a aposentadoria por idade aos 65 anos, com pelo menos 15 anos de contribuição. Como o governo reduziu demasiadamente os investimentos públicos, o país não gera empregos, afetando a construção civil.

Neste cenário, Pedro só contribuirá, em média, 5 meses a cada ano. Portanto, para se aposentar por idade, ele levará trinta e seis anos. Ele completará a carência aos 61 anos de idade, aguardando os 65 anos de idade para se aposentar.

Caso a PEC não alterasse a fórmula de cálculo dos benefícios, Pedro se aposentaria com 85% da média de suas 80% maiores contribuições. Supondo-se que Pedro teve 36 contribuições de R\$ 1.800,00 e 144 contribuições de R\$ 3.000,00, seu benefício seria de R\$ 2.550,00.



SF/1919193.23851-45 (LexEdit)

Página: 2/3 04/09/2019 09:31:39

4d22189717e269745b5189fea1f6693dc7e^*cac



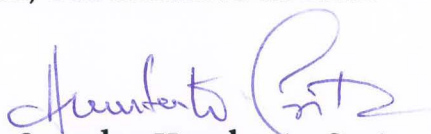
No entanto, Pedro só se filiara ao INSS um dia após a promulgação da PEC. Logo, ele terá que se adequar às novas regras, especialmente à carência de 20 anos. Supondo a mesma média de contribuições (5 por ano), Pedro precisará de 48 anos para atingir a carência, o que ele só conseguirá aos 73 anos de idade.

É muito provável que Pedro não consiga se aposentar. Se alcançar o tempo mínimo de contribuição, ele também se submeterá à nova fórmula de cálculo, que não mais desconta as 20% piores contribuições e garante apenas 60% da média rebaixada para vinte anos de contribuição. Pedro receberá somente R\$ 1.656,35% abaixo do que ele receberia nas regras atuais.

Em síntese, Pedro, pedreiro de profissão, só conseguiria se aposentar aos 73 anos de idade. Caso não faleça antes, receberá um benefício de aposentadoria de R\$ 1.656,00, 35% menor que a regra atual.

Para que essa exclusão e essa injustiça não aconteça, peço o voto dos nobres senadores a esse destaque.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.



Senador Humberto Costa

(PT - PE)

Líder do PT



SF/19193.23851-45 (LexEdit)

Página: 3/3 04/09/2019 09:31:39

4d22189717e269745b5189feaf6693dc7e94cac





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 04/09/2019 às 09h - 52ª, Extraordinária Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSON TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

EDUARDO GOMES

CHICO RODRIGUES

FLÁVIO ARNS